



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 23 /2025

Projeto de Lei Legislativo nº 08 /2025

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE E NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AREIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Areias faz saber que aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos na rede básica de saúde e nos centros de referência de assistência social (CRAS) no âmbito do Município de Areias - SP.

§ 1º- O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

§ 2º - Considera-se mulher de baixa renda aquela que se enquadra nos critérios estabelecidos pela norma que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento na Unidade Básica de Saúde (UBS), no posto de Programa de Saúde da Família (PSF) e no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), em quantidade adequada às necessidades das mulheres de baixa renda.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá afixar, em local de fácil visualização, cartazes ou informativos similares nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS), no posto de Programa de Saúde da Família (PSF) e



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

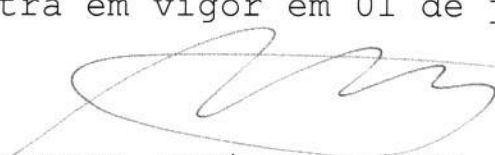
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), contendo a divulgação clara do direito instituído por esta Lei, de modo a garantir a ampla ciência da população beneficiária.

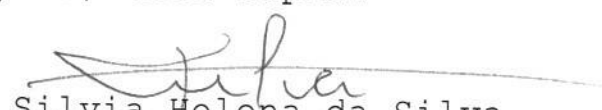
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.


Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.


Drª Silvia Helena da Silva
Assessora Legislativa